



**TC 024.507/2013-0**

**Apenso:** TC 006.478/2012-3

**Tipo:** Prestação de contas ordinária, exercício 2012

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) (consolidada)

**Responsáveis:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91), Selma Suely Baçal de Oliveira (CPF 065.798.048-07), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (CPF 068.507.232-00), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68), José Nasser (CPF 013.379.122-04), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87)

**Advogados constituídos nos autos:** não há

**Pedido de sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (audiência)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja entidade mantenedora é a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), referente ao exercício de 2012, consolidando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

## HISTÓRICO

2. O exame das contas foi feito por meio da instrução inicial na peça 11.

3. A referida instrução concluiu pela necessidade de realização de diligência à Fundação Universidade do Amazonas e ao Hospital Universitário Getúlio Vargas, bem como pela realização da audiência de Valdelário Farias Cordeiro, Pró Reitor de Administração e Finanças.

4. Tendo sido realizadas as diligências à Fundação Universidade do Amazonas (peças 15 e 24) e ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (peças 14 e 17), bem como a audiência de Valdelário Farias Cordeiro (peças 16 e 19), foram atendidas respectivamente por meio das peças 22, 21 e 23.

## EXAME TÉCNICO

5. Apresenta-se a seguir a irregularidade objeto da audiência de Valdelário Farias Cordeiro, as razões de justificativa e a respectiva análise.

5.1. Irregularidade: supervisão inadequada junto à Diretoria de Pessoal, que possibilitou o pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos indevidos, parcela de devolução ao erário interrompida, servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo, servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação, afastamento de servidores sem o devido desconto em folha, verificada no processo de Prestação de Contas, TC 024.507/2013-0, do exercício 2012 da Universidade Federal do Amazonas/UFAM.

5.2. Razões de justificativa: o Relatório de Auditoria de Gestão 201305999-CGU/AM informa que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) passou a integrar a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (Procomum) a partir de 2001. A documentação anexada às razões de justificativa também comprovam a subordinação do DRH à Procomum, não havendo portanto responsabilidade por parte do pró-reitor de Administração e Finanças.

5.2.1. Ademais, muitos campi foram criados no interior do estado do Amazonas, aumentando a demanda por novos recursos humanos, sem que fossem liberadas, por parte do Ministério do Planejamento, novas vagas para a Ufam sede, ampliando a demanda de serviços e diminuindo a força de trabalho. A lotação insuficiente do setor para atender a demanda de suas atividades é reconhecida no relatório de auditoria de gestão 201305999-CGU/AM.

5.2.2. Houve resposta sobre a referida questão pela gestora da Ufam, tendo a análise do Controle interno considerado como "... procedente a manifestação da gestora da Unidade ...".

5.2.3. Verifica-se que em 2012 a Ufam fez gestões junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP na tentativa de conseguir abertura de novas vagas de técnicos administrativos e docentes, conforme informado no Relatório de Auditoria de Gestão 201305999-CGU/AM.

5.3. Análise: o responsável se equivoca ao afirmar que o Controle Interno considerou procedente a manifestação da gestora da Unidade em relação à referida questão. Essa manifestação do Controle Interno ocorreu em relação à falha relativa à ausência de registro de atos no Sisac (peça 5, p. 41 e 109). No que se refere à falha ora analisada, o Controle Interno manteve o seu posicionamento após a resposta da gestora, conforme se verifica na peça 5, p. 51-55.

5.3.1. Contudo, consta efetivamente no relatório de auditoria de gestão a informação de que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) passou a integrar a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (Procomum) a partir de 2001, conforme se verifica na peça 5, p. 41 e 109 (embora tal informação não conste na p. 47), o que é corroborado pela documentação constante na peça 23, p. 4-16, no que se refere aos exercícios de 2012 e 2013. Essa documentação indica a subordinação do Departamento de Pessoal (ou Departamento de Recursos Humanos) à Procomum.

5.3.2. Consequentemente, Valdelário Farias Cordeiro não era o responsável por supervisionar as ações ou omissões que resultaram nas falhas relatadas, **devendo ser acatadas as justificativas apresentadas.**

5.3.3 Tendo sido constatado que a responsabilidade pela possível supervisão inadequada seria do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, Francisco Benedito Gaspar de Melo, CPF 070.170.902-25, **deve ser realizada a audiência do mesmo.**

6. A diligência efetuada junto ao Hospital Universitário Getúlio Vargas solicitou que ele se pronunciasse quanto ao seguinte:

a) a desconformidade observada quanto aos valores informados de restos a pagar, uma vez que o conceito de restos a pagar é a despesa empenhada menos os valores pagos. Assim, o valor de R\$ 11.682.132,76 não está condizente com tal conceito;

b) as razões para a realização de despesas no valor de R\$ 1.575.883,92 em objetos não compatíveis com a finalidade da ação Apoio à Residência em Saúde.

6.1. Em sua resposta o HUGV informou o seguinte (peça 21):

**a) Desconformidade quanto aos valores informados como Restos a Pagar.**

Encontra-se acostado, Memo nº 021/2014 - DAF/HUGV, com a explanação do valor correspondente aos Restos a Pagar - RP no exercício de 2012. Considerou-se como base, os valores compostos entre Empenhos Não Processados + Empenhos Processados e não pagos, sendo estes inscritos em RP. Segue telas do sistema SIAFI demonstrando situação dos RP cadastrados pela unidade gestora do HUGV.

**b) Razões para realização de despesas no valor de R\$ 1.575.883,92 (...) em objetos não compatíveis com a finalidade da ação Apoio à Residência em Saúde.**

Faz-se necessário, primeiramente, observar que o valor sob diligência não diz respeito à ação Apoio Residência em Saúde, conforme Relatório de Prestação de Contas, páginas 3 e 4.

Destarte, a fixação do orçamento no valor citado, diz respeito à ação 8585 - Atenção a Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade esta dotação é oriunda da Contratualização desta unidade hospitalar juntamente com SUS e Ministério da Saúde, sendo esta a única fonte de recurso que acode as despesas de insumos e contratos em geral desta instituição.

Ainda sobre o assunto, informamos que este órgão pleiteou orçamento junto à Autoridade Superior da UFAM para que solicitasse junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG uma ação que contemplasse as despesas gerais do HU, considerando as auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União - CGU em dezembro de 2012. As solicitações se deram através dos Ofícios nº 153/2013 DG/HUGV, 220/2013 DG/HUGV e 089/2013 - DG/HUGV, em anexo,

De certo, que sem a liberação da ação específica para cobrir as demais despesas de manutenção do hospital, a gestão orçamentária vem ocorrendo de acordo com a demanda contratual do Hospital, em decorrência da necessidade, conforme expõe o Serviço de Orçamento no Memo nº 006/2014 - DG/HUGV, anexo,

No entanto, comunicamos que em novembro de 2013 foi celebrado entre a FUA e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, o Contrato nº 01/2013 que tem por objeto "A gestão especial gratuita do Hospital Universitário Getúlio Vargas da UFAM".

O pacto celebrado diz respeito ao compromisso de fazer a gestão do HUGV por parte da empresa pública. E, em meio às reformas de governança, se está trabalhando o planejamento estratégico institucional e readequando o Plano de Reestruturação - REHUF, no qual está contemplado as ações estratégicas e metas a serem alcançadas pela Contratada.

6.2. Análise: o responsável esclareceu que não haveria desconformidade no valor dos restos a pagar em razão de que os restos a pagar incluem os restos a pagar não processados, que são as despesas empenhadas, mas não liquidadas e não pagas. Portanto a existência de restos a pagar em valor superior ao valor da despesa empenhada menos a despesa liquidada é decorrente da existência de restos a pagar não processados, conforme informado na peça 21, p. 7, restando esclarecida a questão.

6.2.1. O responsável está correto ao informar que a falha consistente na realização de despesas no valor de R\$ 1.575.883,92 em objetos não compatíveis não se refere à ação "Apoio à Residência em Saúde", mas à ação 8585, que é a ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", conforme se pode observar na peça 5, p. 7 e 161.

6.2.2. O responsável informou que em novembro de 2013 foi celebrado contrato entre a FUA e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), o que evitará que esse tipo de falha se repita. Informou ainda que não possuía outra fonte de recurso para as despesas de insumos e contratos em geral do HUGV.



6.2.3. Considerando que a questão hoje está solucionada com a celebração de contrato com a EBSEH, que a instituição não possuía outra fonte de recurso para as despesas impugnadas, que o Controle Interno não informa na peça 5 quais seriam os objetos em que os recursos foram aplicados de forma a que este Tribunal possa analisar a efetiva incompatibilidade dos mesmos com a ação 8585, bem como considerando que, ainda que eventualmente tenha ocorrido aplicação em objetos incompatíveis, não seria razoável ao gestor, que não possuía outra fonte de recurso, permitir a paralisação das atividades do hospital de modo a ofender o direito constitucional à vida e à saúde da população por ele assistida, entende-se que os esclarecimentos apresentados pela unidade são satisfatórios.

7. A diligência efetuada junto à Fundação Universidade do Amazonas solicitou que ela se pronunciasse quanto ao seguinte:

a) qual providência vem adotando tendente a prover o setor de Auditoria Interna de condições razoáveis de funcionamento, de modo a evitar a ocorrência de falhas/irregularidades na Entidade, cumprindo, assim, sua missão de assegurar, de forma razoável, que, na consecução da missão, objetivos e metas da instituição, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos, as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis;

b) o não cumprimento da meta estabelecida para o indicador aluno tempo integral/professor, posto que o índice correspondente está abaixo de 18 e da mesma forma, a taxa de sucesso na graduação apresentou, em 2012, o percentual de 38,36%, abaixo também dos 90% estabelecidos pelo REUNI;

c) o não cumprimento dos prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos, em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no Art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

d) a desconformidade observada quanto aos valores informados de restos a pagar, uma vez que o conceito de restos a pagar é a despesa empenhada menos os valores pagos. Assim, o valor de R\$ 69.416.223,44 não está condizente com tal conceito.

7.1. Em sua resposta a UFAM informou o seguinte (peça 22):

a) a UFAM realizou concursos para seleção de servidores (Editais 25 e 26/2013). As posses ocorreram no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014. A Auditoria Interna recebeu um aumento de força de trabalho de mais três servidores. A unidade conta hoje com uma equipe formada por seis, mais o apoio de dois bolsistas. Houve portanto um aumento da capacidade laboral na área técnica, embora ainda insuficiente em relação ao necessário;

b) mencionada meta é incompatível com a realidade brasileira, conforme se verifica no relatório de indicadores do TCU. Nesse relatório a média dos referidos indicadores é respectivamente de 11,12 e 50,38. Desse modo, considerando que os indicadores da UFAM foram de 10,15 e 38,36, a discrepância do índice da UFAM em relação a média nacional é relativamente pequeno. Deve-se observar que apesar do não cumprimento dessas duas metas, as demais foram alcançadas e a UFAM continua empreendendo ações no sentido de melhorar os indicadores relacionados às duas metas não alcançadas.

c) com relação ao não cumprimento dos prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, os referidos registros e cadastramentos, ainda que de forma extemporânea, foram efetuados. Quanto ao cumprimento dos prazos previstos no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007, o compromisso da UFAM é que as informações pertinentes aos atos de admissão e todos os demais atos sejam cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno conforme legislação vigente. Estão sendo



envidados esforços para o fiel cumprimento das normas legais e para que tais ocorrências não se repitam.

d) o valor de R\$ 69.416.223,44 apresentado em restos a pagar não processados refere-se aos exercícios de 2007 a 2012, a cada ano esta conta contábil acumula os valores dos exercícios anteriores. O valor da despesa empenhada menos a despesa paga referente ao exercício de 2012 e inscrito em restos a pagar processados é de R\$ 3.532.863,31. O pagamento de restos a pagar diminui o saldo dessa conta, sendo uma transação extra orçamentária. O fato de constar saldo em restos a pagar não processados representa interesse da administração, por isso não foram cancelados pela Ufam.

7.2. Análise: a Universidade informou ter adotado providências para melhorar o funcionamento do setor de Auditoria Interna aumentando a força de trabalho; informou que os indicadores da UFAM questionados se aproximam da média nacional; informou que os atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012 foram cadastrados no Sisac, ainda que de forma extemporânea, foram efetuados. Quanto aos restos a pagar, a Ufam informou que o valor questionado refere-se a restos a pagar não processados dos exercícios de 2007 a 2012, pois a cada ano essa conta contábil acumula os valores dos exercícios anteriores. O fato de se tratarem de restos a pagar não processados já é suficiente para esclarecer a questão, haja vista que haveria desconformidade apenas se se tratasse de restos a pagar processados; ademais, observa-se na peça 3, p. 19, que o valor de R\$ 69.416.223,44 consta no balanço patrimonial, demonstrando assim o passivo financeiro existente ao final do exercício, não se relacionando apenas com a execução orçamentária do exercício de 2012, pois a conta acumula o resultado dos exercícios anteriores.

7.2.1. Conseqüentemente, entende-se que os esclarecimentos apresentados pela unidade são satisfatórios.

8. Atualiza-se a seguir a situação dos processos conexos e contas de exercícios anteriores mencionados no item 5 da instrução inicial (peça 11).

8.1. TC 031.193/2011-0. Prestação de contas de 2010. Aberto. Em fase de audiência de responsável.

8.2. TC 035.126/2012-4. Prestação de contas de 2011. Aberto. Encaminhado ao Ministério Público com proposta de julgamento das contas dos responsáveis como regulares, com ressalvas.

8.3. TC 003.871/2012-6. Representação. Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 008/2011, conduzida pela Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), destinada à construção do Centro de Referência para Formação de Professores Indígenas da Universidade Federal do Amazonas (Ufam). Aberto. Julgado por meio do Acórdão 2666/2014 - TCU - 2ª Câmara, que considerou a representação parcialmente procedente, acatou as razões de justificativa apresentadas e deu ciência à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões sobre impropriedades constatadas.

8.4. TC 025.683/2013-6. Representação. Possíveis irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo à Universidade, no valor global de R\$ 2.582.239,80. Aguardando análise das razões de justificativa apresentadas.

8.4.1. No citado processo há registro de possíveis pagamentos mensais efetuados pela Ufam à empresa Rudary, que ocasionaram prejuízo ao erário relativo ao período agosto de 2011 a maio de 2012.

9. Verifica-se que o TC 025.683/2013-6 pode impactar o julgamento destas contas, haja vista que foram objeto de audiência possíveis pagamentos irregulares efetuados no exercício de 2012.



10. Observa-se a existência de processo apenso, o TC 006.478/2012-3, julgado por meio do Acórdão 1401/2014 – TCU – 2ª Câmara, que considerou a representação parcialmente procedente, acolheu as razões de justificativa apresentadas por dois responsáveis e acolheu parcialmente as razões de justificativa apresentadas por outros dois responsáveis. Entende-se que tal processo não impacta o julgamento das presentes contas.

### **CONCLUSÃO**

11. Deve-se efetuar a audiência do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, Francisco Benedito Gaspar de Melo, CPF 070.170.902-25. (item 5.3)

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, realizar a audiência de Francisco Benedito Gaspar de Melo, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, CPF 070.170.902-25, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à supervisão inadequada junto ao Departamento de Pessoal (Departamento de Recursos Humanos) que possibilitou o pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos indevidos, parcela de devolução ao erário interrompida, servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo, servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação, afastamento de servidores sem o devido desconto em folha, verificada no processo de Prestação de Contas, TC 024.507/2013-0, do exercício 2012 da Universidade Federal do Amazonas/UFAM.

À consideração superior.

Secex/AM, em 14/10/2014.

Admilton Pinheiro Sa lazar Junior

AUFC 2796-0